



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 447/90, DE 16 de OUTUBRO DE 1990

"ESTABELECE A ESTRUTURA E NORMAS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, P R O M U L G O a seguinte Lei:

Título I

DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I

DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º: O presente Estatuto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, em seu artigo 127, institui o Conselho Municipal de Saúde, vinculado ao Sistema Único de Saúde do Município de Jaciara.

ARTIGO 2º: Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes e demais disposições dos artigos 121 a 126 da Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

- I- definir a Política de Saúde elaborada por uma Conferência de Saúde convocada pelo respectivo Conselho;
- II- definir, com base na Política de Saúde, o Modelo Assistencial de Saúde a ser executado no período de cada gestão;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 2º- As funções de membros do Conselho de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Seção I Da Composição

ARTIGO 5º: A representação paritária do Conselho ficará assim constituída:

I- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS

- a) Um membro dos Sindicatos dos Trabalhadores e/ou Associações de Classe dos Trabalhadores;
- b) Um membro do Sindicato dos Profissionais de Educação em Jaciara-SIPEJAC, com base territorial neste Município;
- c) Um membro dos Sindicatos e/ou Associações dos Empregadores;
- d) Um membro das Ligas ou Entidades Representativas dos Clubes e Atletas;
- e) Um membro das Associações de Bairro.

II- DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE

- a) Um membro representante dos Enfermeiros;
- b) Um Auxiliar de Enfermaria;
- c) Um Assistente Social;
- d) Dois trabalhadores das Entidades Assistenciais Privadas.

III- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) O Chefe do setor de saúde do município;
- b) Um representante dos médicos;
- c) Um representante dos odontólogos;
- d) Um representante dos bioquímicos;
- e) Um representante dos farmacêuticos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

III- responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem formuladas, atinentes as suas funções, bem como apreciar os recursos interpostos pelos usuários, na conformidade do que dispôr o seu Regimento Interno;

IV- propor anualmente, com base na Política de Saúde, orçamento do Sistema Único de Saúde a nível municipal, obedecendo os critérios do artigo 198 da Constituição Federal;

V- deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VI- avaliar, planejar, supervisionar, fiscalizar, e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

VII- propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 1/3 (um terço) de entidades representativas do município de usuários, de 1/3 (um terço) de representantes de trabalhadores do setor de saúde e 1/3 (um terço) de representantes de prestadores de serviços de saúde.

ARTIGO 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de 02 (dois) anos, pelo voto das respectivas entidades e categorias a que pertencem e enviados os nomes ao Departamento de Saúde Municipal.

§ 1º- Os Suplentes serão eleitos na mesma forma que os Titulares, previsto no "Caput" deste artigo e do artigo 3º, e serão convocados na seguinte ordem:

I- o substituto do Titular faltante da entidade ou pessoa representativa;

II- observância da representatividade paritária prevista no artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Seção II

Do Plenário

ARTIGO 6º: O Plenário é órgão do Conselho e será seu Presidente o Chefe da Pasta de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros para auxiliar seu Presidente dirigir os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 7º: Será submetida à apreciação do Plenário, para sua deliberação, todas e quaisquer propostas dos cidadãos e entidades que se encaminharem ao Conselho.

ARTIGO 8º: Ao Presidente compete:

I- representar o Conselho em Juízo e fora dele;
II- prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

III- convocar seus membros quando necessário;

IV- apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;

V- propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município a ser instituído;

VI- propor minuta para o Regimento Interno da Instituição da Saúde local;

VII- propor e convocar Conferências;

VIII- zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;

IX- fornecer certidão ou qualquer outro documento, quando solicitado pelos seus membros, pelos Poderes do Município ou por qualquer munícipe, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 9º: Ao Secretário compete:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

- I- executar o expediente e organizar os processos;
- II- zelar pelos livros de Atas;
- III- expedir correspondências;
- IV- assinar com o Presidente os despachos;
- V- organizar os processos discutidos em Plenário.

ARTIGO 10: O Vice-Presidente e o segundo Secretário substituirão os Titulares, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 11: O Conselho de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instituição, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

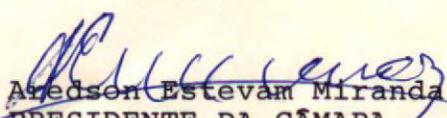
ARTIGO 12: O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para instalação e funcionamento do mesmo.

ARTIGO 13: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

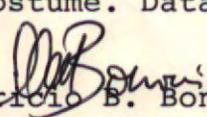
ARTIGO 14: Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 16 de outubro de 1990


Amedson Estevam Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Lei vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.


Luiz Mauricio B. Bonvini
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/90, DE 16 DE JULHO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Legisladores:

Estamos encaminhando, para conhecimento e análise de V. Exa. e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que estabelece a estrutura e normas de composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Todos temos conhecimento de que há uma exigência das Leis Orgânicas do Estado e do Município, com relação à criação do Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo a sua composição, através de representantes dos usuários, dos trabalhadores da área de saúde, dos prestadores de serviços, dos poderes públicos etc, presidido, evidentemente, pelo gerenciador, que é o Secretário Municipal de Saúde.

Em consequência, cabe-nos o dever de providenciar o presente Autógrafo, sabedores, também, de que a criação deste Conselho é uma condição "sine qua non" para a implantação do Sistema Único de Saúde e até mesmo a Municipalização da Saúde, além da importância da participação da comunidade no gerenciamento da Saúde e ainda do elemento principal para os repasses das verbas federais.

Como se pode observar, este Projeto preenche os requisitos para tal exigidos e temos a certeza de que o funcionamento virá aperfeiçoar a Política Municipal de Saúde, abrindo-lhe novos horizontes.

Não podemos negar as dificuldades por que estamos passando, todavia não abandonaremos a luta, levantando a bandeira da paz e conscientes de que unindo as nossas forças, saberemos encontrar uma solução justa, adequada e humana a cada problema que se nos apresentar.

Estamos, portanto, convencidos de que V. Exa. e todos os Legisladores saberão aquilatar a importância do que ora estamos propondo, evidenciando, mais uma vez, a preocupação com a Saúde de todos os Municípios, uma de nossas metas prioritárias, para o que não pouparemos nossos esforços.

Assim sendo, solicitamos os bons préstimos de V. Exa. e de todos os Vereadores, no sentido de examinar nossa proposta e transformá-la em Lei em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, uma vez que a matéria exige que tomemos providências imediatas, e inclusive mediante convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Certos da compreensão e apoio de V. Exa. e dignos pares, registramos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da
Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 017/90, DE 16 DE JULHO DE 1.990

"ESTABELECE A ESTRUTURA E NORMAS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso
DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo principal definir a política de Saúde do Município, tendo o caráter deliberativo, consultivo e recursal.

ARTIGO 2º - No cumprimento de seus objetivos o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá as seguintes atribuições principais:

I - Definir o Modelo Assistencial de Saúde do Município o segundo a diretriz da Conferência Municipal de Saúde.

II - Fixar diretrizes e supervisionar as atividades de Planejamento e Controle da Política Municipal de Saúde.

III - Fiscalizar a prestação de serviços do Sistema Único de Saúde do Município.

IV - Avaliar quantitativo e qualitativamente os serviços do SUS, tendo como base o Modelo Assistencial de Saúde.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá representação paritária das entidades representativas de Jaciara-Mt, composto de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I - Representantes das entidades prestadoras de servi-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

04/09
A



PROJETO DE LEI Nº 017/90...

a) dois (02) representantes dos hospitais credenciados;
b) hum (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) hum (01) representante da PRONAV Municipal;
d) hum (01) representante da FUSMAT;

II - Representante dos Trabalhadores da Saúde:

- a) - hum (01) representante dos médicos;
- b) - hum (01) representante dos odontólogos;
- c) - hum (01) representante dos bioquímicos;
- d) - hum (01) representante dos enfermeiros e auxiliares;
- e) - hum (01) representante dos servidores Públicos;

III - Representantes dos Usuários:

- a) dois (02) representantes dos Sindicatos com base territorial em Jaciara-Mt;
- b) dois (02) representantes das Associações de Bairros;
- c) hum (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único - Compete às categorias Profissionais e às entidades representativas de classe a indicação de seus representantes, devendo, sempre que possível, ser pessoa ligada a área da saúde ou com algum conhecimento no setor.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário do Conselho, Comissões Especiais, Presidente e Secretária Executiva.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Saúde será Presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 2º - A Secretária Executiva será constituída por um Secretário Executivo e Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, necessários e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante aprovação do Plenário do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 017/90...

ARTIGO 5º - O Plenário do Conselho, composto pelos representantes das Entidades de Classe de que trata o Artigo 3º, é o Órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - Compete ao Plenário do Conselho:

- I - Eleger entre seus membros o Vice-Presidente;
- II - Convocar a Conferência Municipal de Saúde, que deverá elaborar o Modelo Assistencial de Saúde.
- III - Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- IV - Propor anualmente, com base na política de saúde o orçamento do Sistema Único no Município.
- V - Apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao S.U.S. e assegurar o cumprimento destes.
- VI - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo de segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U.S.

ARTIGO 7º - A Secretaria Executiva compete executar o expediente e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário do Conselho, tendo em vista às diretrizes da política Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - As Comissões Especiais compete analisar, estudar e emitir parecer técnico, jurídico e social com relação aos assuntos a que forem criados.

ARTIGO 9º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, cabendo-lhe o voto de desempate.
- II - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento dos trabalhos do Plenário do Conselho

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 017/90...

III - Zelar pela observância e cumprimento das disposições regulamentares em Lei, bem como das resoluções emanadas da Assembléia.

IV - Apresentar trimestralmente prestação de contas do orçamento anual previsto na P.O.I da Assembléia.

ARTIGO 10º - O mandato dos membros e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

ARTIGO 11º - A indicação dos representantes de que trata o Artigo 3º deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

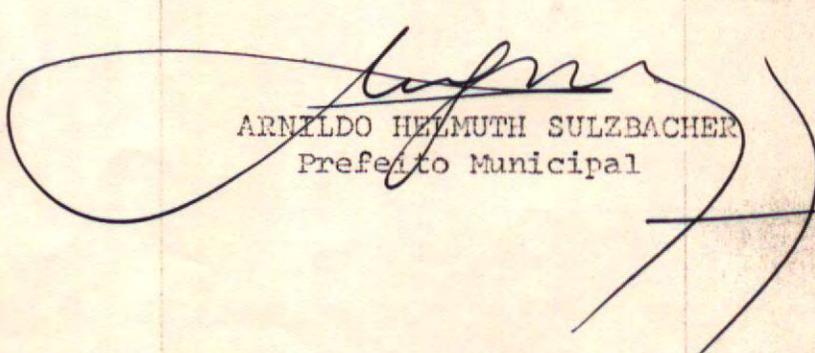
ARTIGO 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde não poderá conter dispositivo contrário ao Código Municipal de Saúde, e por ele será abarcado quando da sua elaboração.

ARTIGO 13º - O Poder Público Municipal deverá oferecer condições para a instalação e funcionamento do Conselho.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º - Revogam-se as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 16 de Julho de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

07 ~~08~~
A

Encaminhado para a Comissão de
Justiça, Economia e Finanças
Data: *06/Ago/90*
Projeto de Lei nº *17* /90
[Signature]

Encaminhado ao Relator
Vereador: *Vicente de Paula Gomes*
Data: *08/Ago/90*
Projeto de Lei nº *17* /90
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



Jaciara, 06 de agosto de 1.990

OFÍCIO Nº 326/90-GP

Anexo: Fls. 04 do Projeto nº 017/90,
de 16.07.90.

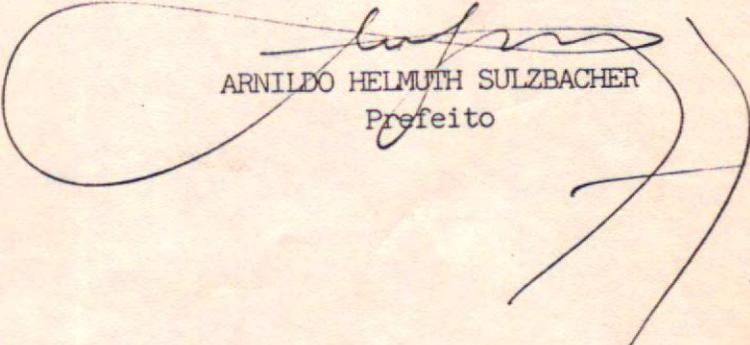
Senhor Presidente:

Solicitamos os bons préstimos de V. Exa., no sentido de viabilizar providências, para que seja substituída a fls. 04 do Projeto nº 017/90, de 16.07.90, que estabelece a estrutura e normas de composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, pela de igual número que estamos enviando.

Nossa solicitação está baseada em mudanças propostas pela Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizada nesta cidade no dia 05 próximo passado, que é uma obediência às Constituições Estaduais e Municipais e todos somos conhecedores de que suas decisões têm força de Lei.

Certos de podermos contar com a atenção e o apoio de V. Exa., registramos os nossos agradecimentos e permanecemos à sua inteira disposição, reiterando-lhe os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVÃO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

04 07
1
ADJ

PROJETO DE LEI Nº 017/90.....

- a) dois (02) representantes dos hospitais credenciados;
- b) hum (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) hum (01) representante do PRONAV MUNICIPAL;
- d) hum (01) representante da FUSMAT.

II - Representante dos Trabalhadores da Saúde:

- a) hum (01) representante dos médicos;
- b) hum (01) representante dos odontólogos;
- c) hum (01) representante dos bioquímicos;
- d) hum (01) representante dos enfermeiros e auxiliares;
- e) hum (01) representante dos Servidores Públicos.

III - Representante dos Usuários:

- a) hum (01) representante dos sindicatos com base territorial em Jaciara-MT;
- b) hum (01) representante das Associações de Bairros;
- c) hum (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) hum (01) representante da DREC;
- e) hum (01) representante do Movimento Popular de Saúde.

Parágrafo Único - Compete às categorias Profissionais e às Entidades representativas de classe a indicação de seus representantes, devendo, sempre que possível, ser pessoa ligada à área de saúde ou com algum conhecimento no setor.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário do Conselho, Comissões Especiais, Presidente e Secretária Executiva.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo e Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, necessários e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante aprovação do Plenário do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
[Handwritten signature]

PARECER DO RELATOR
PROCESSO nº 175
PROTOCOLO nº 1287
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/90
RELATOR: Vicente de Paula Gomes

Estudando o projeto de Lei nº 017/90, sentimos a necessidade de apresentar a seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI Nº 017/90, de 16 de julho de 1.990

"ESTABELECE A ESTRUTURA E NORMAS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I

DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º-O presente Estatuto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, em seu artigo -' 127, institui o Conselho Municipal de Saúde, vinculado ao Sistema Único de Saúde do Município de Jaciara.

ARTIGO 2º-Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes e demais disposições dos artigos 121 a 126 da Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

I-definir a Política de Saúde elaborada por uma Conferência de Saúde convocada pelo respectivo Conselho;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

II- definir, com base na Política de Saúde, o Modelo Assistencial de Saúde a ser executado no período de cada gestão;

III- responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem formuladas, atinentes as suas funções, bem como apreciar os recursos interpostos pelos usuários, na conformidade do que dispõe o seu Regimento Interno;

IV- propor anualmente, com base na Política de Saúde, orçamento do Sistema Único de Saúde a nível municipal, obedecendo os critérios do artigo 198 da Constituição Federal;

V- deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VI- Avaliar, planejar, supervisionar, fiscalizar e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

VII- propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 1/3 (um terço) de entidades representativas do município de usuários, de 1/3 (um terço) de representantes de trabalhadores do setor de saúde e 1/3 (um terço) de representantes de prestadores de serviços de saúde.

ARTIGO 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de 02 (dois) anos, pelo voto das respectivas entidades e categorias a que pertencem e enviados os nomes ao Departamento de Saúde Municipal.

§ 1º: Os suplentes serão eleitos na mesma forma que os titulares, previsto no "Caput" deste artigo e do artigo 3º, e serão convocados na seguinte ordem:

I- o substituto do titular faltante da entidade ou pessoa representativa;

II- observância da representatividade paritária prevista no artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
4

§ 2º-As funções de membros do Conselho de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Seção I
Da Composição

ARTIGO 5º-A representação paritária do Conselho ficará assim constituída:

I-ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS

a-Um membro dos Sindicatos dos Trabalhadores e/ou Associações de Classe dos Trabalhadores;

b-Um membro do sindicato dos Profissionais de Educação em Jaciara-SIPEJAC, com base territorial neste Município;

c-Um membro dos Sindicatos e/ou Associações dos Empregadores;

d-Um membro das Ligas ou entidades representativas dos Clubes e Atletas;

e-Um membro das Associações de Bairro.

II-DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE

a-Um membro representante dos Enfermeiros;

b-Um Auxiliar de Enfermaria;

c-Um Assistente Social;

d-Dois trabalhadores das Entidades Assistenciais Privadas.

III-DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

a-O Chefe do Setor de Saúde do Município;

b-Um representante dos Médicos;

c-Um representante dos Odontólogos;

d-Um representante dos Bioquímicos;

e-Um representante dos Farmacêuticos.

Seção II
Do Plenário

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 10: O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão os titulares, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 11: O Conselho de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instituição, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 12: O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para instalação e funcionamento do mesmo.

ARTIGO 13: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14: Revoga-se as disposições em contrário.

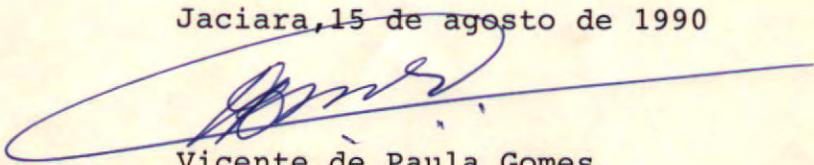
GABINETE DO PREFEITO

Julho de 1990

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

È nosso Parecer.

Sala das Reuniões
Jaciara, 15 de agosto de 1990


Vicente de Paula Gomes
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

15
/

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº175

PROTOCOLO Nº 1287

ASSUNTO- Projeto de Lei nº017/90

O projeto em pauta foi substituído pela Emenda na íntegra do Sr. Relator da presente Comissão, Vereador Vicente de Paula Gomes, que após estudos concluímos que -/ a presente proposta de Lei é legal e constitucional.

É nosso parecer favorável pela aprovação.

Jaciara, 31 de agosto de 1.990

João Borges Filho

PRESIDENTE

Clóvis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

16
A

PROJETO DE LEI Nº 017/90, de 16 de julho de 1.990

"ESTABELECE A ESTRUTURA E NORMAS DE COM-
POSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Gros-
so,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I
DOS FINS, DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º-O presente Estatuto, nos termos da Lei Or-
gânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, em seu artigo -
127, institui o Conselho Municipal de Saúde, vinculado ao Sis-
tema Único de Saúde do Município de Jaciara.

ARTIGO 2º-Compete ao Conselho Municipal de Saúde, de
acordo com as diretrizes e demais disposições dos artigos 121
a 126 da Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

I-definir a Política de Saúde elaborada por uma Confe-
rência de Saúde convocada pelo respectivo Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

17
10

II- definir, com base na Política de Saúde, o Modelo Assistencial de Saúde a ser executado no período de cada gestão;

III- responder ou emitir parecer sobre consultas que lhe forem formuladas, atinentes as suas funções, bem como apreciar os recursos interpostos pelos usuários, na conformidade do que dispôr o seu Regimento Interno;

IV- propor anualmente, com base na Política de Saúde, orçamento do Sistema Único de Saúde a nível municipal, obedecendo os critérios do artigo 198 da Constituição Federal;

V- deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

VI- Avaliar, planejar, supervisionar, fiscalizar e receber denúncias sobre o Sistema Único de Saúde local;

VII- propor prioridades e colaborar com propostas apresentadas por seus membros.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 3º: O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 1/3 (um terço) de entidades representativas do município de usuários, de 1/3 (um terço) de representantes de trabalhadores do setor de saúde e 1/3 (um terço) de representantes de prestadores de serviços de saúde.

ARTIGO 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de 02 (dois) anos, pelo voto das respectivas entidades e categorias a que pertencem e enviados os nomes ao Departamento de Saúde Municipal.

§ 1º: Os suplentes serão eleitos na mesma forma que os Titulares, previsto no "Caput" deste artigo e do artigo 3º, e serão convocados na seguinte ordem:

I- o substituto do titular faltante da entidade ou pessoa representativa;

II- observância da representatividade paritária prevista no artigo 3º.

JH



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 6º: O Plenário é o órgão do Conselho e será seu Presidente o Chefe da Pasta de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros para auxiliar seu Presidente dirigir os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 7º: Será submetida à apreciação do Plenário, para sua deliberação, todas e quaisquer propostas dos cidadãos e entidades que se encaminharem ao Conselho.

ARTIGO 8º: Ao Presidente compete:

- I- representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- II- prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 112 da Lei Orgânica do Município;
- III- convocar seus membros quando necessário;
- IV- apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;
- V- propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município a ser instituído;
- VI- propor minuta para o Regimento Interno da instituição da saúde local;
- VII- propor e convocar Conferências;
- VIII- zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;
- IX- fornecer certidão ou qualquer outro documento, quando solicitado pelos seus membros, pelos Poderes do município ou por qualquer munícipe, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 9º: Ao Secretário compete:

- I- executar o expediente e organizar os processos;
- II- zelar pelos livros de Atas;
- III- expedir correspondências;
- IV- assinar com o Presidente os despachos;
- V- organizar os processos discutidos em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

18
A

§ 2º-As funções de membros do Conselho de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Seção I
Da Composição

ARTIGO 5º-A representação paritária do Conselho ficará assim constituída:

I-ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS

a-Um membro dos Sindicatos dos Trabalhadores e/ou Associações de Classe dos Trabalhadores;

b-Um membro do sindicato dos Profissionais de Educação em Jaciara-SIPEJAC, com base territorial neste Município;

c-Um membro dos Sindicatos e/ou Associações dos Empregadores;

d-Um membro das Ligas ou entidades representativas dos Clubes e Atletas;

e-Um membro das Associações de Bairro.

II-DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SAÚDE

a-Um membro representante dos Enfermeiros;

b-Um Auxiliar de Enfermaria;

c-Um Assistente Social;

d-Dois trabalhadores das Entidades Assistenciais Privadas.

III-DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

a-O Chefe do Setor de Saúde do Município;

b-Um representante dos Médicos;

c-Um representante dos Odontólogos;

d-Um representante dos Bioquímicos;

e-Um representante dos Farmacêuticos.

Seção II
Do Plenário

JH



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 6º: O Plenário é o órgão do Conselho e será seu Presidente o Chefe da Pasta de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros para auxiliar seu Presidente dirigir os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 7º: Será submetida à apreciação do Plenário, para sua deliberação, todas e quaisquer propostas dos cidadãos e entidades que se encaminharem ao Conselho.

ARTIGO 8º: Ao Presidente compete:

- I- representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- II- prestar contas trimestralmente ao Plenário e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 112 da Lei Orgânica do Município;
- III- convocar seus membros quando necessário;
- IV- apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;
- V- propor anualmente seu orçamento, observando os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive, do Código de Saúde do Município, a ser instituído;
- VI- propor minuta para o Regimento Interno da instituição da saúde local;
- VII- propor e convocar Conferências;
- VIII- zelar pelo cumprimento da Lei, bem como das Resoluções tomadas pela Conferência;
- IX- fornecer certidão ou qualquer outro documento, quando solicitado pelos seus membros, pelos Poderes do município ou por qualquer munícipe, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 9º: Ao Secretário compete:

- I- executar o expediente e organizar os processos;
- II- zelar pelos livros de Atas;
- III- expedir correspondências;
- IV- assinar com o Presidente os despachos;
- V- organizar os processos discutidos em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20
/

ARTIGO 10: O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão os titulares, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 11: O Conselho de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instituição, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 12: O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho todas as condições para instalação e funcionamento do mesmo.

ARTIGO 13: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

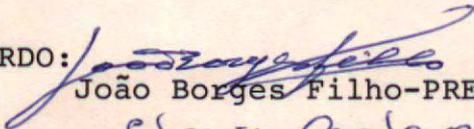
ARTIGO 14: Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

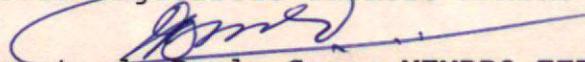
Julho de 1990

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO MUNICIPAL

DE ACORDO:


João Borges Filho - PRESIDENTE DA CJEF


Clóvis Figueiredo Cardoso - MEMBRO EFETIVO


Vicente de Paula Gomes - MEMBRO EFETIVO